



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**RESULTADO DEFINITIVO DO RECURSO DO AUXÍLIO
EMERGENCIAL DA CULTURA LEI ALDIR BLANC
(LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através do **Secretario de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Alberto Machado**, no uso das atribuições consignadas no Art. 2º, **inciso I**, da Lei Aldir Blanc e §4 do Decreto Federal nº 10.464 de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017 de 2020, vem informar o resultado definitivo dos recursos do 1º lote de cadastros do Auxílio Emergencial da Cultura.

A análise dos cadastros foi realizada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer, pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e pelo DATAPREV (Ministério do Turismo), levando em consideração as disposições do Art. 6 da Lei 14.017/2020 e Capitulo II do Regulamento Geral da Portaria nº 067/2020/SECEL-MT, conforme disposto:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Deste modo, segue resultado definitivo dos aprovados e dos reprovados do recurso do 1º lote do Auxílio Emergencial Aldir Blanc:

Cuiabá, 26 de outubro de 2020.

ALBERTO MACHADO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso
(original segue assinado)



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

NOME COMPLETO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA	IMPEDIMENTO DA LEI ALDIR BLANC
ADRIELLE ROCHA NOVAIS	APROVADO		
ALAINE FLORES DA SILVA	APROVADO		
ALESSANDRA GARCIA GRANDINI	APROVADO		
ANDREEL VICTOR FERREIRA E COSTA	APROVADO		
APARECIDO RODRIGUES REIS	APROVADO		
ASZOR SILVA SCHARNESKI	APROVADO		
BRUNA LUIZA MATOS RIBEIRO	APROVADO		
CAROLLINE DA SILVA MESQUITA	REPROVADO	ESTA RECEBENDO AUXÍLIO SEGURO DESEMPREGO (EXCETO BOLSA FAMÍLIA)	ART. 6º, III
CLAUDEMIR ALVES COUTINHO	APROVADO		
FRANCISCO ALEF MACEDO DOS SANTOS	APROVADO		
GIORDANO BRUNO NEPOMUCENA DE ASSIS	APROVADO		
JOELIO DOS SANTOS NASCIMENTO	APROVADO		
JOHNNY MARCUS RIBEIRO	APROVADO		



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

JOICY MARI SOUZA DOS SANTOS	REPROVADO	NÃO REALIZOU O RECURSO NA MULTIPLATAFORMA; ENCAMINHOU DOCUMENTOS POR E-MAIL E NÃO COMPROVOU ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL, NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL NOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.017/2020.	
JUSSARA MARTINS CORRÊA	APROVADO		
LARISSA MINEYAH DE LIMA PEREIRA	REPROVADO	RECEBEU O AUXÍLIO EMERGENCIAL FEDERAL (CORONAVIRUS)	ART. 6º, VII
LORRANCE MATIAS ROSA	APROVADO		
LORRANY KAROLYNE MARQUES FEITOSA	REPROVADO	RECEBEU AUXÍLIO EMERGENCIAL FEDERAL; NÃO COMPROVOU ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL NOS ÚLTIMOS 24 MESES	ART. 6º, I E VII
LUCAS COENGA WOLKER GOMES	REPROVADO	NÃO APRESENTOU CÓPIA DE RG, CPF E COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA NOS ÚLTIMOS 24 MESES	ART. 6º, I E REGULAMENTO GERAL
LUCAS VINICIUS AMORIM	REPROVADO	NÃO APRESENTOU CPF E RG	REGULAMENTO GERAL
LUCAS VINICIUS SANTOS DA SILVA	APROVADO		
LUPITA DE AMORIM NOVAIS SILVA	APROVADO		



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

MARIANE GOMES DA LUZ	APROVADO		
NATANAEL OLIVEIRA SILVA	APROVADO		
NAYANNE MAGNA DA COSTA ALVES	REPROVADO	RENDA FAMILIAR MAIOR QUE O EXIGIDO	
OZIRIS PAULO DE ALMEIDA	REPROVADO	RECEBEU O AUXÍLIO EMERGENCIAL FEDERAL (CORONAVIRUS)	ART. 6º, VII
RAFAEL EDUARDO SILVA MAGALHÃES	APROVADO		
THAÍS PEREIRA LOBO	APROVADO		
VARLEI DE OLIVEIRA LIMA	REPROVADO	RECEBEU RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS CIMA DE R\$ 28.559,70 EM 2018	
VINICIUS PORTO TRECHA	APROVADO		
WELINGTON FERNANDES DA SILVA	APROVADO		
WELLINGTON JOSÉ ANDRADE SOUZA	REPROVADO	RECEBEU RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS CIMA DE R\$ 28.559,70 EM 2018	
WELLITON SOARES MUDIM	APROVADO		